



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.811, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, COVID-19, no Município de Mutum e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 68, inciso V da Lei Orgânica deste Município, e

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019";

Considerando o disposto no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que "reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

Considerando que a prevenção e o controle do coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nºs 17, 18, 19, 21 e 26;

Considerando a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada e que no Município de Mutum devido às cautelas de prevenção anteriormente adotadas pelo Comitê de Crise ainda não houve nenhum caso confirmado da doença;

"Um governo de todos, para fazer mais" - ADM 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a entrada de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos estabelecimentos públicos ou privados.

Parágrafo único: Esses estabelecimentos deverão atender de forma preferencial as pessoas dessa faixa etária, consideradas do grupo de risco.

Art. 2º. As academias de ginástica e musculação, clínicas de estética, salões de beleza e similares não poderão funcionar durante o período de vigência do estado de calamidade, ficando vedada a concessão de alvará de licença e funcionamento para essas atividades.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Mutum, aos 16 de abril de 2020.


João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal